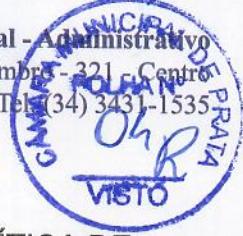




## PROJETO DE LEI Nº 013/2023



Considerar Objeto de Deliberação  
Abrir Processo.

Em,

Secretário

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE  
PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA EM AMBIENTE  
ESCOLAR CONTRA EDUCADORES E ALUNOS DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município do Prata - MG por seus representantes, aprova e eu sanciono  
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção à Violência em Ambiente Escolar  
Contra Educadores e Alunos da Rede Municipal de Ensino, nos termos desta Lei.

Art. 2º A Política de Prevenção à Violência em Ambiente Escolar Contra Educadores  
e Alunos tem os seguintes objetivos:

I – Estimular a reflexão nas escolas e comunidades acerca da violência em ambiente  
escolar contra os Educadores e Alunos;

II – Desenvolver atividades extracurriculares nas escolas, envolvendo educadores,  
alunos, famílias e membros das comunidades correspondentes, no intuito de  
combater a violência contra os educadores e alunos que nelas trabalham ou  
estudam;

III – Promover ações cautelares visando identificar e prevenir atentados violentos e  
invasões escolares.

IV – Implementar medidas preventivas em situações nas quais os educadores e  
alunos estejam sob risco de violência que possa comprometer sua incolumidade.

Art. 3º As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra os educadores e  
alunos serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos  
profissionais de educação, Conselhos de Segurança, Entidades Comunitárias e  
demais entidades interessadas, sob a coordenação da Direção da respectiva  
unidade escolar.



# Câmara MUNICIPAL DO PRATA

**Sede Câmara Municipal**  
Praça XV de Novembro - 35 - Centro  
Cx. Postal nº 07 - CEP 38.140-000, Prata-MG  
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/00001-17  
www.prata.mg.leg.br

**Anexo Câmara Municipal - Administrativo**  
Praça XV de Novembro - 321 Centro  
Tel. (34) 3431-1535

Conselho  
POLMANº 05  
VISTO

**Art. 4º.** A Política de Prevenção à Violência em Ambiente Escolar Contra Educadores e Alunos desenvolverá ações e projetos, dentre os quais:

- I - Capacitação para identificação de possíveis ameaças em ambiente escolar;
- II - Treinamento para agir em caso de ataque, bem como, total colaboração com os órgãos de Segurança Pública;
- III - Intensificação do monitoramento por imagem das escolas por empresa de Segurança Privada e/ou por convênio junto à Polícia Militar;
- IV - Monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças às creches e escolas públicas da rede municipal, de forma preventiva.

**Art. 5º.** As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação e da Secretaria Municipal da Educação, poderão consistir, dentre outras:

- I – Afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;
- II – Transferência do educador para outra escola, caso seja avaliado que não há condições de permanência na unidade de ensino, sem prejuízos de ordem financeira;
- III – Assistência ao educador que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator.

**Art. 6º** A presente Política de Prevenção à Violência em Ambiente Escolar Contra Educadores e Alunos poderá contar com o apoio de instituições públicas e privadas voltadas ao estudo e combate à violência.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata - MG, 10 de abril de 2023.

Fábio Eustáquio Pereira  
Vereador



# Câmara MUNICIPAL DO PRATA

**Sede Câmara Municipal**  
Praça XV de Novembro - 35 - Centro  
Cx. Postal nº 07 - CEP 38.140-000, Prata-MG  
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/00001-17  
www.prata.mg.leg.br

**Anexo Câmara Municipal - Administrativo**  
Praça XV de Novembro - 35 - Centro  
Tel. (34) 3431-1635



## Justificativa

A violência nas escolas é uma questão preocupante em todo o país, visto o recente número de atentados violentos em escolas brasileiras. Além disso, ações violentas e de ameaças são registradas em várias cidades e unidades escolares, afetando especialmente os educadores que frequentemente são alvos de agressões físicas, verbais e psicológicas. A criação de uma **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA EM AMBIENTE ESCOLAR CONTRA EDUCADORES E ALUNOS** da Rede Municipal de Ensino de nossa cidade se faz necessária para proteger aqueles que desempenham uma importante função na sociedade, bem como para garantir um ambiente escolar seguro e saudável. É fundamental que sejam implementadas medidas eficazes de prevenção e combate à violência, envolvendo a participação das entidades representativas dos profissionais de educação, dos Conselhos de Segurança, Entidades Comunitárias, das Famílias, além de outras entidades interessadas, sob a coordenação da Direção da unidade escolar. Esperamos que este projeto seja aprovado para garantir um ambiente mais seguro e saudável para nossos educadores e alunos.

Fábio Eustáquio Pereira  
Vereador